

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1979

NÚMERO 129

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 10 DE JULHO DE 1979

Institui o sistema de vencimentos e vantagens aplicável aos Delegados de Polícia, extingue cargos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os vencimentos e vantagens pecuniárias dos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia são fixados e calculados de acordo com o disposto nesta lei complementar.

Artigo 2.º — Os vencimentos a que se refere o artigo anterior correspondem aos valores fixados na seguinte escala de referências:

REFERÊNCIAS

VALOR MENSAL

CR\$

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 — Delegado de Polícia de 5.ª Classe	25.843,00
2 — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	27.135,00
3 — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	29.916,00
4 — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	32.983,00
5 — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	36.364,00
6 — Delegado de Polícia de Classe Especial	40.091,00

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

7 — Delegado Geral de Polícia	45.564,00
-------------------------------	-----------

Artigo 3.º — As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 1.º são as seguintes:

I — gratificação pela sujeição ao regime especial de trabalho policial de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979;

II — adicional por tempo de serviço de que trata o inciso VIII do artigo 92 da Constituição do Estado;

III — sexta-parte dos vencimentos de que trata o inciso VIII do artigo 92 da Constituição do Estado.

Artigo 4.º — As vantagens são calculadas na seguinte conformidade:

I — a gratificação pelo regime especial de trabalho policial, sobre o valor da respectiva referência;

II — o adicional por tempo de serviço, sobre a importância resultante da soma dos valores da respectiva referência e da gratificação pelo regime especial de trabalho policial;

III — a sexta-parte dos vencimentos, sobre a importância resultante da soma dos valores da respectiva referência, da gratificação pelo regime especial de trabalho policial e dos adicionais por tempo de serviço.

Artigo 5.º — Além das vantagens a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia fazem jus as de que tratam os artigos 46 a 49 e 51 a 53 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, calculadas na forma estabelecida nessa mesma lei complementar.

Artigo 6.º — O adicional por tempo de serviço a que se refere o inciso II do artigo 3.º, sempre concedido por quinquênios, terá seu valor calculado mediante aplicação, conforme o número de quinquênios, de um dos seguintes índices percentuais:

I — 1 (um) quinquênio	10,00%
II — 2 (dois) quinquênios	15,50%
III — 3 (três) quinquênios	21,27%
IV — 4 (quatro) quinquênios	27,27%
V — 5 (cinco) quinquênios	33,40%
VI — 6 (seis) quinquênios	40,07%
VII — 7 (sete) quinquênios	47,07%
VIII — 8 (oito) quinquênios	54,43%
IX — 9 (nove) quinquênios	62,15%
X — 10 (dez) quinquênios	70,25%

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR

- Institui o sistema de vencimentos e vantagens aplicável aos Delegados de Polícia e extingue cargos Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre transferência parcial de saldos de dotações orçamentárias Página 2
- Dispondo sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Capital e Santo André, necessários à SABESP Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Presidente Prudente, Barueri e Mogi Guaçu, necessários ao DER e à FEPASA Página 7
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica ... Página 7

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente
- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material
- Circula com esta edição o Boletim TIT, n.º 86, do Tribunal de Impostos e Taxas

Artigo 7.º — Os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia farão jus a licença-prêmio, gratificação de natal e salário-família de acordo com a legislação vigente para os funcionários públicos civis do Estado.

Parágrafo único — A gratificação de natal corresponderá à soma, quando for o caso, das seguintes parcelas percebidas no mês de novembro do respectivo ano e calculadas na forma prevista nesta lei complementar:

1. valor da referência;

2. vantagens pecuniárias referentes a:

a) gratificação pela sujeição ao registro especial de trabalho policial;

b) adicionais por tempo de serviço;

c) sexta-parte dos vencimentos.

Artigo 8.º — A chefia das unidades policiais civis recairá em ocupante de cargo de Delegado de Polícia, observado o disposto nos artigos 32 e 33

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246